



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº4285/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE E DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 62, e em conformidade com o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o artigo 162 da Lei Orgânica Municipal que os reafirma, e em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança pública, fortalecer os controles internos e fomentar uma cultura organizacional pautada pela ética, transparência e responsabilidade;

CONSIDERANDO a importância de prevenir, detectar e remediar atos de fraude e corrupção, protegendo o interesse público e o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO o papel estratégico do Gestor de Controle Interno, conforme previsto no Art. 64-A, §8º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, como indutor de boas práticas e fiscalizador da conformidade;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Integridade e Compliance do Município de Santo Antônio do Sudoeste, doravante denominado Programa de Integridade, com o objetivo de promover a ética, a transparência, a integridade e combater a corrupção em todos os níveis da Administração Pública Municipal.

Art. 2º São objetivos precípuos do Programa de Integridade:

- I. Prevenir a ocorrência de atos de corrupção, fraudes e irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II. Fortalecer os mecanismos de controle interno e de gestão de riscos, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos;
- III. Promover a cultura da ética e da integridade entre os agentes públicos municipais, fomentando a conduta proba e o respeito aos princípios da Administração Pública;
- IV. Assegurar a transparência ativa e passiva das ações governamentais, garantindo o acesso à informação e o controle social;
- V. Instrumentalizar a Administração Municipal para a detecção e pronta remediação de eventuais desvios de conduta ou atos lesivos ao interesse público.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e a todos os agentes públicos, independentemente do cargo, emprego, função ou vínculo que possuam com a municipalidade.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. **Programa de Integridade:** O conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Municipal;
- II. **Agente Público:** Todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou transitória, com ou sem



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

remuneração, à Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, membros de conselhos, e aqueles que colaboraram com a Administração de qualquer forma;

III. Ato Lesivo: Todo ato praticado por agente público ou terceiro que atente contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública ou os compromissos assumidos com o Município, conforme definido em lei e regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DOS PILARES E COMPONENTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º O Programa de Integridade será fundamentado nos seguintes pilares e componentes essenciais:

I. Comprometimento e Apoio da Alta Direção: A implementação e o sucesso do Programa de Integridade dependem do engajamento inequívoco do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que deverão demonstrar liderança e apoio constante às iniciativas de integridade;

II. Instância de Governança e Estrutura de Integridade:

a) Será instituído um **Comitê Municipal de Integridade**, composto por representantes da Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral do Município, e Gestor de Controle Interno, com a função de supervisionar, orientar e deliberar sobre as estratégias e o funcionamento do Programa;

b) A **Unidade de Gestão de Controle Interno do Município**, sob a coordenação do Gestor de Controle Interno, atuará como a instância executiva do Programa, sendo responsável por sua implementação, acompanhamento e avaliação contínua.

III. Análise, Avaliação e Gestão de Riscos de Integridade: Desenvolvimento de metodologia para identificar, analisar, avaliar e mitigar riscos de integridade e vulnerabilidades à fraude e à corrupção em processos e áreas críticas da Administração Pública Municipal;

IV. Código de Conduta e Ética: Elaboração, revisão periódica e ampla divulgação de códigos de conduta e ética para todos os agentes públicos, estabelecendo padrões de comportamento, valores e princípios que devem nortear suas ações e decisões;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

V. Canais de Denúncia e Proteção ao Denunciante: Implementação e manutenção de canais seguros, acessíveis e sigilosos para o recebimento de denúncias de violações éticas, fraudes e atos de corrupção, garantindo a proteção contra retaliações aos denunciantes de boa-fé;

VI. Treinamento e Capacitação Contínua: Promoção de programas de treinamento e capacitação regulares para todos os agentes públicos, abordando temas como ética, legislação anticorrupção, gestão de riscos, conflito de interesses e o funcionamento do Programa de Integridade;

VII. Transparência Ativa e Acesso à Informação: Reforço das políticas de transparência ativa, com a divulgação proativa de informações de interesse público, e garantia do pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), assegurando o controle social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Compete à Unidade de Gestão de Controle Interno do Município, no âmbito de suas atribuições e sob a supervisão do Comitê Municipal de Integridade:

- I. Coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Programa de Integridade;
- II. Propor ao Comitê Municipal de Integridade as diretrizes, metodologias e políticas relacionadas ao Programa;
- III. Atuar como ponto focal para dúvidas e orientações sobre questões de integridade e compliance;
- IV. Gerenciar os canais de denúncia, assegurando o sigilo e a proteção dos denunciantes;
- V. Promover e coordenar os treinamentos e capacitações sobre o Programa de Integridade;
- VI. Monitorar a implementação das ações de integridade em todos os órgãos e entidades municipais;
- VII. Realizar auditorias de integridade e emitir relatórios de avaliação do Programa;
- VIII. Propor a instauração de processos de apuração de responsabilidades em caso de violação das normas de integridade.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A inobservância ou violação às diretrizes e normas estabelecidas por este Programa de Integridade, pelos agentes públicos municipais, implicará a apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, criminal, conforme a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão alocar os recursos humanos e materiais necessários para a implementação e manutenção do Programa de Integridade.

Art. 9º O Comitê Municipal de Integridade e a Unidade de Gestão de Controle Interno terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar o plano de trabalho inicial do Programa de Integridade, detalhando as ações e cronogramas de implementação.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Integridade, mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Sudoeste, 09 de outubro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
